



Município de Carmo do Paranaíba

GABINETE DO PREFEITO

1310

- LEI Nº 1314/92 -

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES A SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado alienar ao servidores públicos municipais de baixa renda, as 50 (cinquenta) unidades habitacionais construídas no Bairro Minas Gerais, de propriedades do patrimônio Municipal, através de financiamento da COHAB-MG/PROHAB-MG, ao custo unitário de - 150 (cento e cinquenta) UPF's, compreendendo a residência e respectivo terreno.

Art. 2º) - Para atender o disposto no artigo anterior , poderá o Município expedir o competente ALVARÁ DE AFORAMENTO, com averbação da referida construção.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

21 setembro

Carmo do Paranaíba, 05 de Novembro de 1992.

José Queiroz da Silva - Prefeito Municipal

Neila de Oliveira Dias - Secretária Municipal da Administração.